



PROCESSO N.º 032/05

PROTOCOLO N.º 5.657.535-9

PARECER N.º 121/05

APROVADO EM 06/04/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Consulta – Critérios para a Regularização do Ensino Superior a Distância no Estado do Paraná.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1.724/2004/GAB-PRES., de 17 de dezembro de 2004, a Câmara Legislativa do município de Campo Mourão, representada pelo seu presidente, encaminha uma consulta a este Colegiado, às fls. n.º 03, onde solicita esclarecimentos sobre os critérios adotados para a regularização do Ensino Superior a Distância no Estado do Paraná.

- 1.1 A interessada questiona: *esses cursos superiores a distância tem reconhecimento nacional?*
- 1.2 *Qual o critério adotado para a contratação dos professores e/ou tutores para o ensino a distância e quantos são necessários por curso?*
- 1.3 *Qual o material utilizado para a realização dos cursos a distância? Esses materiais são oferecidos pelas instituições?*
- 1.4 *Qual o número de cursos oferecidos na COMCAM – Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão?*

### 2. No mérito

Atendendo à consulta da Câmara Municipal de Campo Mourão, informamos que, em se tratando de Ensino Superior a Distância, o Decreto Federal n.º 2494/98, com a redação alterada pelo Decreto Federal n.º 2561/98, delega a competência de normatizar ao CNE – Conselho Nacional de Educação. Cabe ao CEE/PR - Conselho Estadual de Educação, entre outras atribuições, normatizar os cursos a distância de Educação Básica, Ensino Profissional de Nível Técnico, os quais já estão disciplinados pela Deliberação n.º 05/03-CEE, publicada em 06/10/03 no DOE.



PROCESSO N.º 032/05

**II - VOTO DA RELATORA**

Dá-se, por respondida, a consulta da Câmara Municipal de Campo Mourão.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de abril de 2005.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de abril de 2005.